PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 04 / 10 / 2019
Luis Farias
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 A 17/10/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 231 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa "Câmara nos Bairros e nas Comunidades", e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2019, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Fica instituído o Programa "Câmara nos Bairros e nas Comunidades" como instrumento da Câmara Municipal, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando ouvir reais necessidades dos munícipes, assim facilitando a concretização das metas do legislativo com o povo.

Parágrafo único. O Programa de que trata o "caput" será desenvolvido ao longo do ano, com datas pré-fixadas, pelos bairros ou regiões comunitárias do Município, visando assim melhor atender aos munícipes.

Art. 2º São objetivos do Programa "Câmara nos Bairros e nas Comunidades":

I - popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada bairro ou região comunitária;

II - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos em prol de uma cidade melhor, a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

III - propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações e conquistas mútuas;

IV - antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 3º O Programa "Câmara nos Bairros e nas Comunidades" será desenvolvimento mediante a aprovação pelo Plenário de "requerimentos" para realização de "sessão itinerante" com a identificação do bairro ou região comunitária a ser visitada, local da reunião e data prevista, nos termos previstos no art. 86 do Regimento Interno da Casa.

Art. 4° No desenvolvimento das sessões itinerantes para o Programa "Câmara nos Bairros e nas Comunidades", após a abertura dos trabalhos, o parlamentar que solicitou a realização da sessão fará um breve relato sobre a importância da presença do legislativo na localidade.

§ 1° No primeiro momento, após a abertura, os parlamentares ouvirão assuntos diversificados da população em tempo a ser determinado, e em segunda parte discutirão junto à população assuntos definidos, visando um foco primário para resolução das reais necessidades da população.

§ 2° Caso o Presidente perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

§ 3° Em todas as sessões itinerantes serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

§ 4° As sessões itinerantes depois de aprovadas pelo Plenário serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio do Vereador proponente e com a participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

§ 5° As sessões itinerantes servirão para debater assuntos mais importantes de cada bairro ou região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro, possibilitando a integração da população com a Câmara Municipal.

§ 7° Nas sessões itinerantes serão observados, no que couber, o rito das sessões especiais, nos termos do art. 84 do Regimento Interno da Casa.

Art. 5° Caberá ao Vereador proponente da sessão itinerante apresentar os requerimentos para deliberação pelo Plenário, na sessão ordinária seguinte, solicitando as providências reclamadas e solicitadas pela comunidade visitada, e que serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal as autoridades competentes para solução dos problemas.

Parágrafo único. Na omissão do Vereador proponente da sessão itinerante, qualquer outro parlamentar poderá adotar a iniciativa dos requerimentos nas sessões ordinárias posteriores.

Art. 6° Caberá à Câmara Municipal dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara nos Bairros e nas Comunidades", bem como registrar e transmitir os trabalhos realizados pelo programa através das redes sociais da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 04 de outubro de 2019.

Ver. MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE